

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Sede: Rua Antônio Leonardo da Silva, 43, Alto Lage, Cariacica, ES .E-mail:
semhab@cariacica.es.gov.br – Tel.(27) 3354-5981

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CMHIS – CARIACICA. ES.

Cariacica/ Julho/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003400350037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO CMHIS Nº. 001/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.404/2006, e em conformidade com a deliberação e aprovação do plenário da reunião realizada no dia 11 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cariacica, 11 de julho de 2023.

Wellington Silva
Presidente



REGIMENTO INTERNO - CMHIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Cariacica – CMHIS, estabelecendo suas normas de funcionamento e de organização, em consonância com a Lei Municipal nº. 4.404/2006, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, como órgão central e de atribuições específicas relacionadas às questões urbanas e habitacionais de cunho social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador composto paritariamente entre a representação do poder público e da sociedade civil é constituído por 32 (trinta e dois) membros sendo:

- a) 08 membros titulares e seus respectivos suplentes representantes de governo e
- b) 08 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo representantes de movimentos populares como titulares e da sociedade civil organizada com atuação em habitação de interesse social.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas, garantido o princípio democrático de escolha.

CAPÍTULO II Dos objetivos, princípios, diretrizes e competências. SEÇÃO I

Art.3º – O conselho tem como objetivos:

- I- Viabilizar para população de baixa renda o acesso à terra urbanizada e habitação digna e responsável;
- II – Implementar Políticas e Programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação urbana e rural digna e sustentável para população de baixa renda;
- III- Articular compatibilizar, e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham juntos no setor habitacional.
- IV- Deliberar sobre os recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – FMHAR (Lei nº 6406/2022).

SEÇÃO II Dos princípios

Art. 4º O Conselho tem como princípios:



- I- A compatibilização e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e inclusão social;
- II- A moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III- A democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV- a função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções das cidades e das propriedades.

SEÇÃO III Das Diretrizes

Art. 5º – O Conselho tem como diretrizes:

- I- Prioridade para planos, programas, e projetos habitacionais para população de baixa renda;
- II- A utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento das áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III- A utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV- A sustentabilidade econômica financeira e social dos programas e projetos implementados;
- V- O incentivo a pesquisa incorporação de desenvolvimento tecnológico de formas alternativas de produção habitacional;
- VI- Incentivo a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

SEÇÃO IV Das Competências

Art.6º – Ao conselho compete:

- I- Atuar com articulações das ações do setor habitacional no âmbito de município;
- II- Promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas;
- III - Mobilidades e acesso à moradia;
- IV - Das metas atuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem;
- V - Das áreas de objeto de intervenção; dos números e valores dos benefícios, dos financiamentos concedidos, de modo permitir a sociedade civil o acompanhamento e fiscalização das ações do conselho.
- VI- Promover audiências públicas, fóruns, seminários e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.
- VII- Fiscalizar, acompanhar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - FMHAR (Lei nº 6406/2022).

CAPÍTULO III SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

Art.7º –O Conselho Municipal de Habitação de interesse social é constituído por 32(trinta e dois) membros



sendo 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes conforme o artigo 4º da lei Municipal 4.404 de 09 de junho de 2006.

§ 1º: As funções dos membros do CMHIS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 2º: O mandato dos membros do CMHIS será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 3º: Cada membro titular do CMHIS terá um suplente que o substituirá em casos de ausências e impedimentos.

§ 4º: A composição do Conselho é representada por representantes do poder público e da sociedade civil garantindo a paridade entre representantes da sociedade civil e governo e possui a seguinte estrutura básica:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB ✓

Câmara Municipal dos Vereadores de Cariacica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC ✓

Secretaria Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB ✓

Secretaria Municipal de Obras - SEMOB ✓

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ✓

Caixa Econômica Federal

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLM

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ES – CAU

Federação Metropolitana de Movimento Popular da Grande Vitória – FEMMP – GV

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON

Conselho Comunitário de Cariacica - CONSEC ✓

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES – CREA/ES

Associação Empresarial de Cariacica – AEC ✓

Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Estado do Espírito Santo - ADEMI

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá solicitar substituição para caso de ausência recorrente de um dos representantes desse Conselho. A Instituição será notificada após três faltas consecutivas e em consulta à entidade e não havendo interesse na permanência no Conselho será remetido à consulta à Câmara de Vereadores para nova alteração.

Art.8º– Caberá ao executivo municipal através da Secretaria Municipal de Habitação prover a infraestrutura necessária para ao seu funcionamento.



CAPÍTULO IV
SEÇÃO VI
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.9 ° O CMHIS será composto por:

- I- Plenário composto pelos Conselheiros Titulares ou Suplente na ausência do Titular
- II- Diretoria Executiva (Presidente, Vice Presidente , Secretário e Tesoureiro)

SEÇÃO VII
DO PLENÁRIO

Art.10- O Plenário é órgão deliberativo do CMHIS constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros. Para as realizações do Plenário como instância máxima normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora faz se necessário à presença de 50% (cinquenta por cento) mais um, a maioria simples dos membros do conselho.

Compete ao Plenário do CMHIS – Cariacica/ES;

- I- Propor, discutir e deliberar sobre as matérias pertinentes ao CMHIS – Cariacica/ES;
- II- Reunir-se ordinário ou extraordinariamente quando de sua convocação;
- III- Eleger o vice-Presidente(a) e mesa diretora em reunião plenária com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.
- IV- Aprovar seu Regimento Interno;
- V- Convocar uma assembleia geral para escolha dos representantes da sociedade civil, quando ocorrer à vacância do(a) conselheiro(a) titular e suplente.

SEÇÃO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 A Mesa Diretora será eleita por votação pela plenária do Conselho para mandato de 02 (dois) anos prorrogado por igual período e terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vice – presidente
- III – Secretário
- IV-Tesoureiro

Parágrafo único: A retomada do conselho será regida no primeiro mandato pelo poder público sendo a próxima gestão presidida pela sociedade civil garantindo a gestão democrática.

Compete a MESA DIRETORA.

- I-Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMHIS;
- II-Observar o quórum de 2/3 de seus membros para realização de suas decisões;
- III-Tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" do Plenário, desde que sejam assuntos administrativos e deliberativos pelo plenário;
- IV-Encaminhar propostas, pareceres e relatos de processos.
- V-Convocar reuniões.

Art.12 - Da Competência do (a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – Presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates,



- apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- II – Representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;
- III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – O voto de desempate nas deliberações do Conselho;
- V – Organizar a pauta e o calendário das reuniões;
- VI- Comunicar às entidades e/ou órgãos representados no Conselho as ausências injustificadas de seus representados;
- VII– Proceder com a substituição de Conselheiros, quando necessário, conforme estabelece este Regimento Interno;
- VIII – Elaborar a proposta orçamentária para contribuir com elaboração do Plano de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - FMHAR (Lei nº 6406/2022), em consonância com a legislação vigente e com o conselho municipal de Habitação de Interesse Social;
- IX - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- X - submeter ao Plenário ou Mesa Diretora os convites para representar o CMHIS em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

Art.13 Ao vice-presidente

Ao Vice-Presidente (a) incumbe:

- I- substituir Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

Parágrafo Único: O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art.14 São atribuições do Secretário :

- Secretariar as sessões do CMHIS;
- Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder sua leitura;
- Substituir o vice-presidente em suas ausências e o presidente na falta de ambos ou em caso de vacância até que o conselho eleja novos titulares;
- Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- Prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente pelos conselheiros;
- Elaborar, em conjunto com a Mesa Diretora, a pauta das reuniões plenárias;
- Mobilizar, sensibilizar, orientar e informar os (a) conselheiros (a) quanto à participação nos eventos promovidos pela rede socioassistencial, e as ações inerentes a Política Municipal Habitacional;
- Expedir atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, por determinação do presidente;
- Preparar as matérias e controlar a publicação de todas as decisões do Conselho no Diário Oficial do Município;
- Assessorar ao conselho nos assuntos referente ao Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;



- Tomar as providências necessárias, junto ao órgão responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, para emissão de relatórios de acompanhamento da movimentação dos recursos do Fundo e do desempenho dos programas, nos prazos estabelecidos pelo Conselho;
- Promover interface e interação entre os Conselhos Municipal de políticas semelhantes ao CMHIS;
- Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- Enviar o material de interesse do CMHIS aos conselheiros titulares e suplentes;
- Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- Colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;
- Manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- Manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;
- Comunicar, ao Presidente, as ausências justificadas ou não dos conselheiros.

Art.15 São atribuições do Tesoureiro :

- Controlar o fluxo de caixa do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – FMHAR de Habitação e assegurar a adequação entre suas receitas e aplicações;
- Providenciar os repasses de recursos relativos aos projetos de programas aprovados;
- Elaborar relatórios parciais e anuais de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – FMHAR e preparar a prestação de contas para apreciação do Conselho.
- Elaborar relatórios parciais e anuais de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – FMHAR e preparar a prestação de contas para apreciação da Comissão Técnica Municipal de Análise de Projetos de Regularização Fundiária – COMERF

Parágrafo Único: O Presidente e o Tesoureiro ficarão incumbidos de em conjunto movimentar a conta do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cariacica.

Ao CMHIS – Cariacica compete:

- I – Convocar a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II – Coordenar a realização da Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, promovendo ampla participação das áreas da sociedade civil nele representados;
- III – Discutir e deliberar, à luz das diretrizes do Plano Diretor do Município e da Conferência Municipal de Habitação, as propostas apresentadas pelo órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela política Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto na legislação pertinente.
- IV – Apreciar e emitir manifestação sobre o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;
- V – Dirimir dúvidas quanto a aplicação das diretrizes e normas relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – FMHAR
- VI – Fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - FMHAR



- VIII – designar grupos de trabalho;
- IX – manifestar-se sobre matérias de sua competência, inclusive por solicitação de outros Conselhos.
- X – designar membros para participar de grupos de trabalho formados pelo Conselho Municipal;
- XI – promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial suas deliberações e manifestações;
- XIII – zelar pelo cumprimento da Lei Municipal 4404/2006 e deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16-O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será presidido pelo(a) gestor(a) do órgão responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social a quem caberá a convocação das reuniões, na forma prevista por este Regimento, bem como a definição de apoio administrativo necessário, inclusive para a elaboração das respectivas atas.

Parágrafo Único – Substituirá o Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, em caso de ausência o vice- presidente.

Art. 17-O CMHIS terá reunião ordinária a cada BIMESTRE e extraordinária a qualquer tempo, sendo necessária a presença da maioria simples dos seus membros, para sua instalação e deliberação. A modalidade da reunião poderá ser feita de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 18-Os conselheiros titulares deverão ser convocados e os suplentes convidados pelo Presidente para as reuniões ordinárias por e-mail com sete dias de antecedência e extraordinárias do CMHIS com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - Da convocação para as reuniões do CMHIS constarão obrigatoriamente:

- I – a data;
- II – o horário;
- III – o local;
- IV – a pauta da reunião;

Art. 19 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMHIS deverão ser convocadas pelo secretário por e-mail quando ordinária, com sete dias de antecedência e quando extraordinária com dois dias de antecedência.

Art. 20– O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta poderá manifestar ao Secretário, que o submeterá à apreciação do Presidente e, uma vez aprovado será incluído desde que recebido com a antecedência mínima de 02(dois) dias da data da reunião prevista. Os assuntos recebidos e aprovados fora deste prazo poderão ser incluídos na pauta da reunião posterior.



Art. 21-Os membros titulares que não puderem comparecer às reuniões convocadas deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao seu suplente e ao secretário, devendo a comunicação ser formalizada oralmente em plenária ou por ofício ou correio eletrônico. Caberá ao titular comunicar a ausência e convocar seu suplente.

Parágrafo Único: O Secretário uma vez comunicado da impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular deverá comunicar o suplente por meio de ofício ou correio eletrônico.

Art.22 - Perderá direito à participação no CMHIS o Conselheiro que não tenha formalizado formalmente seja por ofício, seja por e-mail, até a reunião subsequente, o motivo de sua ausência, por 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, ou 3 (três) faltas consecutivas mesmo sendo justificadas.

Art. 23 - No horário definido na pauta de convocação, o Presidente procederá a chamada para verificação do número de membros presentes.

§ 1º: Não havendo número de membros necessários à instalação da reunião, será procedida nova chamada, de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º: Transcorrido o prazo previsto e não havendo quórum, a reunião estará automaticamente cancelada.

Art. 24 – As reuniões do CMHIS serão lavradas em ata com numeração da sessão, de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante da ata.

Art. 25 - Ao instalar a reunião, secretário procederá com a aprovação da Ata da reunião anterior, que foi enviada com sete dias de antecedência da reunião por correio eletrônico para leitura e manifestação. A leitura será feita caso a plenária entenda sua excepcionalidade.

DA FORMA, TEMPO E ORDEM DAS REUNIÕES:

Art. 26 - As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo, 20 (vinte) minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I – Expediente;
- II – Deliberação
- III– Palavra livre;
- IV – Encerramento.

§ 1o – O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

- I – Aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II – Informes e avisos gerais, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Conselho;

§ 2º – A deliberação compreende:

- I – Aprovação dos pontos de pauta;
- II – Exposição específica das matérias, seguida da discussão e votação de cada ponto de pauta;

§ 3º – O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de



cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º – O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 5º – Ao proceder à votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 6º – Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 7º – Para os efeitos de registro em ata, só serão consideradas as declarações de votos expressamente requeridas pelo conselheiro;

§ 8º – A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada;

§ 9º – A Palavra livre será concedida ao conselheiro e participante da reunião que quiser manifestar sobre algum assunto pertinente a Habitação de Interesse Social que não constar da pauta do dia;

§ 10 – O encerramento deverá ser procedido pelo Presidente da reunião que deverá fazer um relato sucinto do que foi discutido e o que foi deliberado;

Art. 27 – As deliberações do CMHIS serão aprovadas com o voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo (a) Presidente (a) do Conselho.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO

Art. 28 – O Conselho deverá formar Comissões de Trabalho de membros para análise de questões específicas.

Parágrafo Único – As Comissões de Trabalho de que trata o Caput terão prazo definido para a apresentação do relatório e parecer sobre a questão.

Art. 29-O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social realizará plenárias abertas de esclarecimentos à população, sobre matérias objeto de suas deliberações, no mínimo 1(uma) vez por ano, garantindo a transparência e divulgação de suas ações.

§ 1º: As categorias que compõem o CMHIS poderão, uma vez por ano, convocar Plenárias Abertas de esclarecimentos, sobre temas de interesse específicos inerentes a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO X DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31- As entidades que possuam em seu objeto social Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária poderá fazer seu cadastro a qualquer tempo junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, cabendo à entidade manter seu cadastro sempre atualizado.



Art.32 – As entidades ligadas a sociedade civil deverão ser cadastradas e manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo Único: O cadastro deverá proceder em formulário próprio devidamente preenchido, com os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto da entidade atualizado e registrado em cartório;
- b) cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada em cartório;
- d) cópia do documento de identificação do representante legal.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS

Art.33 - O direito de voto será exercido pelos membros titulares, ou pelos membros suplentes que o substituam.

Art.34 – Sem prejuízo de iniciativa do executivo e mediante as assinaturas de um terço dos membros titulares, poderão ser submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, propostas relativas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 35– Mediante aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, para esclarecimentos pertinentes as questões relacionadas à Política Habitacional do Município de Cariacica.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A renúncia à vaga de conselheiro deverá ser efetuada através de um documento ao presidente, que deverá comunicar aos demais conselheiros em reunião ordinária e providenciar a substituição.

Art. 37 - Ocorrendo a hipótese de substituição assumirá como membro titular do CMHIS o (a) seu (a) suplente.
§ 1º - Na situação de substituição de conselheiro, após os tramites legais para preenchimento da vaga, o secretário envia ao setor competente com a documentação necessária para nomeação do novo membro através de Decreto Municipal.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art.39 – O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião nº 02/2023, de 11 de julho de 2023 e entra em vigor, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho.

Cariacica, 11 de julho de 2023.

Wellington Silva
Presidente CMHIS
Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social
Gestão: 2023/2025

